



Bruxelas, 21 de maio de 2021  
(OR. en)

8861/21

---

**Dossiê interinstitucional:  
2018/0258(COD)**

---

**CODEC 714  
UD 140  
ENFOCUSTOM 76  
MI 357  
COMER 46  
TRANS 303  
ECOFIN 450**

**NOTA PONTO "I/A"**

|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| de:      | Secretariado-Geral do Conselho                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| para:    | Comité de Representantes Permanentes/Conselho                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Assunto: | Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, o Instrumento de Apoio Financeiro aos Equipamentos de Controlo Aduaneiro <b>(primeira leitura)</b><br>– Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho |

1. Em 12 de junho de 2018, a Comissão enviou ao Conselho a sua proposta<sup>1</sup>, baseada nos artigos 33.º, 114.º e 207.º do TFUE.
2. O Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer em 17 de outubro de 2018<sup>2</sup>.
3. O Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura em 16 de abril de 2019<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> 10325/18 + ADD 1 a ADD 3

<sup>2</sup> JO C 62 de 15.2.2019, pp. 67-72

<sup>3</sup> 8057/19

4. Em 31 de março de 2021, o Comité de Representantes Permanentes confirmou o acordo provisório alcançado pelos legisladores.
5. Em 14 de abril de 2021, a Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores (IMCO) do Parlamento Europeu confirmou o acordo provisório e, posteriormente, o seu presidente enviou uma carta ao presidente do Coreper em que declarava que o Parlamento Europeu deverá, em segunda leitura, aprovar a posição do Conselho em primeira leitura (após revisão pelos juristas-linguistas) sem alterações.
6. Convida-se, por conseguinte, o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho que:
  - adote, com o voto contra da Dinamarca, na rubrica de pontos "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, a posição do Conselho em primeira leitura que consta do documento 7234/21 e a nota justificativa que figura no documento 7234/21 ADD 1;
  - decida exarar na ata dessa reunião as declarações constantes da adenda 1 à presente nota.
7. Ao mesmo tempo, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a decidir, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho e com o artigo 1.º da Decisão (UE) 2021/454<sup>4</sup> do Conselho, que o Conselho recorra ao procedimento escrito para a adoção do regulamento em epígrafe se, devido às circunstâncias relacionadas com a COVID-19, o Conselho não tiver realizado reuniões formais até de 29 de maio de 2021.

---

<sup>4</sup> Decisão (UE) 2021/454 do Conselho, de 12 de março de 2021, que prorroga novamente a derrogação temporária ao Regulamento Interno do Conselho introduzida pela Decisão (UE) 2020/430, tendo em conta as dificuldades de deslocação causadas pela pandemia COVID-19 na União (JO L 89 de 16.3.2021, pp. 15-16)